Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 18006/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/22430/2016
PROTOCOLO	: 1743783
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ/MS
RESPONSÁVEL	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO (A)	MAISA DOS SANTOS SIGARINI DE MORAES
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Maisa dos Santos Sigarini de Moraes**, nascida em 29/08/1964, Matrícula n. 50267021, ocupante do cargo efetivo de Especialista de Educação, Classe E-B, Nível I, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Corumbá/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 83/85) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 86) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 54, da lei complementar n. 87/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Maisa dos Santos Sigarini de Moraes**, conforme Ato n. 10/2016, publicado em 4 de março de 2016 no Diário Oficial do Município de Corumbá n. 888.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 1º de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP